

5	46208.012718/2012-65	200.042.092	Gilcione de Moraes Souza Rocha Lima - ME	GO
6	46239.000072/2012-14	100.236.987	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.	MG
7	46241.000700/2009-17	506.276.163	Fundação Vespasianense de Saúde	MG
8	46249.001368/2012-25	506.635.350	Maria das Graças Santos Cerqueira	MG
9	46653.002613/2011-69	506.524.281	José Eduardo de Macedo Soares Júnior	MT
10	46213.019045/2007-38	505.982.960	Cargill Nutrição Animal Ltda.	PE
11	46213.019950/2007-98	505.987.236	Companhia Agro Industrial de Goiania	PE
12	46213.005147/2007-76	505.874.725	Segsat Serviços Ltda.	PE
13	47533.002946/2012-06	100.246.893	Confecções Universal Ltda.	PR
14	47533.001257/2011-95	100.204.571	Reinaldo Massao Okamoto	PR
15	46215.026521/2005-95	505.524.767	Copiadora Amiga dos Estudantes Ltda.	RJ
16	46215.018132/2004-13	505.328.038	Fundação Técnico Educacional Souza Marques	RJ
17	46215.001392/2010-90	506.346.943	Laboratórios Médicos Dr. Sérgio Franco Ltda.	RJ
18	46216.004938/2011-35	100.230.482	Associação União Estadual dos Servidores Públicos	RO
19	46218.011929/2011-81	705.040.518	Bool Indústria de Acessórios e Confecções Ltda. ME	RS
20	46218.011931/2011-50	100.205.682	Bool Indústria de Acessórios e Confecções Ltda. ME	RS
21	46218.007324/2012-76	506.576.132	Município de Santo Augusto (Prefeitura do)	RS
22	46262.001996/2012-32	506.622.223	Celan Projetos & Moldes Ltda.	SP
23	46454.000422/2011-17	100.204.228	Cerro Azul Transportes Pesados Ltda.	SP
24	46263.003403/2011-81	705.044.777-TRet-705.044.777	Clínica Estoril S/C Ltda.	SP
25	46255.003770/2009-60	506.339.009	Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	SP
26	46254.002665/2013-08	200.108.344	Lencóis Equipamentos Rodoviários Ltda. ME	SP
27	46472.003330/2013-24	200.120.026	Polengel Indústria Alimentícia Ltda.	SP
28	46262.005116/2009-00	506.341.976	Qualy Tools Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.001401/2010-15	022089675	Garcia, Monteiro & Cia. Ltda.	MG
2	46213.019760/2009-32	018502164	J.B. Acúacr e Álcool Ltda.	PE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.010178/2007-49	505.910.845	Hospital Central de Paulista S.A.	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.001058/2011-98	018464556	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO

2.2- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002732/2012-21	025233521	Oliveira Transportes Locações e Terraplanagrmltda.	AC
2	46248.000865/2008-30	014575973	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
3	46248.000866/2008-84	01475965	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
4	46224.000842/2013-40	200.000.063	Secol Saneamento e Construções Ltda. - EPP	PB
5	46259.011073/2012-48	024737071	Rainha & Bello Comércio e Administração de Resíduos Industriais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000362/2010-25	506.378.683	Edmilson Rodrigues de Melo	AC
2	46248.000864/2008-95	506.050.777	Transporte Comércio e Representações Lider Ltda.	MG
3	46214.000495/2012-12	100.238.211	Fundação Padre Antonio Dante Civiero	PI
4	46318.002715/2010-12	506.446.433	Curitiba Prestadora de Serviços Ltda. ME	PR
5	46215.005643/2008-91	506.020.029	Copy Shop Ltda.	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - pela prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46213.019295/2003-44	009503820	Cia Usina Bulhões	PE
2	46213.019294/2003-08	009503838	Cia Usina Bulhões	PE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0001465-31.2014.5.10.0008, referente à Ação Declaratória de Representação Sindical c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 336/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido, aos 20/11/1990, pelo SFPMA - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ANDRADINA, CNPJ n.º 55.752.018/0001-31, para que conste no Cadastro Ativo e nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.005047/90-85 a representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais no Município de Andradina, situado no Estado de São Paulo, perante este Órgão, cumulado ao CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO, publicada no DOU n.º 86, Seção I, p. 71, de 08/05/2014, que ensejara a exclusão da Categoria de Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal de sua representação".

Em 23 de outubro de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Mandado de Segurança - Processo Judicial n.º 0001051-76.2013.5.10.0005, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 13842014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na área de Enfermagem da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, Processo 46312.005309/2012-15, CNPJ 16.699.896/0001-89, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores empregados na área de Enfermagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos trabalhadores empregados na área de Enfermagem, dos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, no Estado do Mato Grosso do Sul, da representação do SIEMS - Sindicato Trabalhadores da Área de Enfermagem do Estado MS, Processo 46312.001722/93-78, CNPJ 73.502.197/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1383/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 13/10/2014, na Seção I, pág. 696, n.º 197, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aguanil/MG, para que onde se lê: CNPJ 15.034.581/0001-50, leia-se: CNPJ 17.441.270/0001-30, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 24 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1382/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46268.003482/2009-66, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José do Rio Preto - SINDITAC-SJO, CNPJ 11.120.492/0001-75, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Fronteiras S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.042508/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Fronteiras S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042508/2014-67, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

PAULO SÉRGIO PASSOS



ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Rota das Fronteiras S.A.
CNPJ	20.438.642/0001-84
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km.
Localização	Estado do Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 1.516.363.314,25
Impacto do Benefício	R\$ 55.347.260,97
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.042508/2014-67

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.042425/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042425/2014-78, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.
CNPJ	20.541.127/0001-25
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km.
Localização	Estados de Goiás e Tocantins
Estimativa de Investimento	R\$ 3.235.656.180,08
Impacto do Benefício	R\$ 121.562.536,30
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.042425/2014-78

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso II do Regimento Interno da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Considerando a Portaria nº 159, de 26 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2013, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, que teve por objeto apoiar o Ministério dos Transportes na modernização de sua gestão pelo desenvolvimento e implantação de processo de administração estratégica;

Considerando a necessidade de estabelecer os responsáveis, as rotinas e os instrumentos de acompanhamento e gestão dos resultados definidos, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário de Política Nacional de Transportes - SPNT para supervisionar o Programa Modernizando a Gestão Pública no Ministério dos Transportes - PMGP/MT, dando continuidade à agenda de gestão desenvolvida.

Art. 2º Determinar que o Diretor do Departamento de Informações de Transportes - DEINT da Secretaria de Política Nacional de Transportes, sem prejuízo de suas atribuições, coordenará o desenvolvimento e implantação do processo de administração estratégica no Ministério dos Transportes.

Art. 3º Instituir, no âmbito da Secretaria de Política Nacional de Transportes, o Escritório de Gestão Estratégica - EGE, o Escritório de Projetos Estratégicos - EPE e o Escritório de Processos - EP, para implantar e executar a administração estratégica e a gestão por processos no Ministério dos Transportes.

§ 1º Caberá ao Coordenador-Geral de Integração da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico do Sistema Transportes, por meio do Escritório de Gestão Estratégica - EGE e do Escritório de Projetos Estratégicos - EPE, mediante as seguintes ações:

I - assessorar os dirigentes nas ações de gestão e planejamento estratégico do Ministério dos Transportes;

II - coordenar o processo de formulação, revisão e tradução da estratégia;

III - buscar o permanente alinhamento entre as unidades do Ministério dos Transportes e órgãos vinculados em relação ao planejamento estratégico do Sistema Transportes;

IV - coordenar e organizar as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE e do Plano de Metas;

V - acompanhar e analisar os indicadores institucionais, visando o atingimento das metas e o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - prestar consultoria às unidades do Ministério dos Transportes, nas atividades de implementação e de acompanhamento do planejamento estratégico e de gestão de projetos estratégicos;

VII - subsidiar as unidades competentes com insumos para a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico;

VIII - gerenciar a carteira de projetos estratégicos, mantendo-a alinhada com os objetivos estratégicos;

IX - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão de projetos estratégicos, no âmbito do Ministério dos Transportes, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as ferramentas de apoio necessárias; e

X - alinhar a gestão estratégica com a gestão por processos.

§ 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINF/DEINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes, por meio do Escritório de Processos - EP, mediante as seguintes ações:

I - promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes;

II - propor ações que visem à disseminação do conhecimento das melhores práticas de gestão por processos;

III - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão por processos, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SAAD, as ferramentas de apoio necessárias;

IV - consolidar e manter a guarda de registros e documentos relativos à gestão por processos;

V - gerir o portfólio de processos do Ministério dos Transportes;

VI - contribuir para a disseminação da cultura da gestão por processos;

VII - assessorar as unidades do Ministério dos Transportes, quando por estas solicitado, no mapeamento, redesenho e implementação de processos de negócio; e

VIII - alinhar a gestão por processos com a estratégia do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.082422/2014-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas nas faixas de domínio das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e Governador Mário Covas, BR-101/SC, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. As redes de cabos de fibra óptica regularizadas são compostas por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto, e estão dispostas no seguintes trechos:

I. Do km 113+000m ao km 115+100m da Rodovia BR-116/PR;

II. Do km 614+570m ao km 682+120m da Rodovia BR-376/PR; e

III. Do km 000+000m ao km 215+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Art. 2º Na regularização e conservação das referidas redes de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, às Unidades Regionais de São Paulo (URSP) e do Rio Grande do Sul (URRS), bem como à SUINF, cópias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das redes de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à SUINF e à Autopista Litoral Sul S/A, os projetos as built atualizados, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos das Rodovias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos as built e manter o cadastro referente às redes de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A regularização das redes de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.122.776,45 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL deverá efetuar o pagamento à Autopista Litoral Sul S/A do valor de R\$ 3.927.897,35 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à receita extraordinária devida pelo período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2013.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.114904/2014-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Pedreiras (MA), prefixo 18-0060-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta